



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 1.644, DE 05 DE MAIO DE 2005~~

~~Altera o art. 3º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

-

~~Art. 1º~~ O art. 3º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

-

~~“Art. 3º~~ O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM será composto por quinze membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

~~I – sete representantes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;~~

~~II – sete representantes da sociedade civil organizada; e~~

~~III – um membro da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.~~

-

∴

-

~~§ 3º~~ A composição detalhada do Conselho estará disposta em seu Regimento Interno (NR).”

-

~~Art. 2º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-

~~Rio Branco, 10 de janeiro de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.~~

-

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre